



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

## Despacho n.º 7673-A/2023

*Sumário:* Procede à primeira alteração do Despacho n.º 7341/2023, que estabelece os valores a ponderar para efeitos do estabelecimento dos apoios a atribuir no âmbito da Destilação de Crise 2023.

O Regulamento Delegado (UE) 2023/1225, da Comissão, de 22 de junho de 2023, veio estabelecer medidas excecionais de caráter temporário em derrogação de certas disposições do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, para fazer face às perturbações do mercado no setor vitivinícola em determinados Estados-Membros, e do Regulamento Delegado (UE) 2016/1149 da Comissão.

Em causa está o apoio às medidas de destilação de vinho em caso de crise, visando evitar um grave e geral desequilíbrio com a chegada da nova colheita, com dificuldades acrescidas para os produtores de vinho com denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG), que ficariam sem capacidade de armazenamento para a nova produção, forçando-os a vender a preços ainda mais baixos.

Nos termos do n.º 7 do artigo 2.º do citado Regulamento, o montante do apoio é calculado tendo por referência o preço médio mensal mais baixo registado ao nível da produção na campanha de comercialização de 2022/2023 para cada tipo e cor do vinho elegível a que se aplica a medida. Se os preços de mercado registados não estiverem disponíveis, como sucede no caso de Portugal, os preços são estimados por uma autoridade competente com base nos melhores dados disponíveis.

Através do Despacho n.º 7341/2023 estabeleceu-se os valores a ponderar para efeitos do estabelecimento dos apoios a atribuir no âmbito da Destilação de Crise 2023, tendo como referência os dados disponíveis junto das entidades gestoras, designadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto.

Porém, tendo em consideração que foram revistos, pela respetiva entidade gestora, os dados disponíveis relativos ao preço médio mensal mais baixo registado ao nível da produção, na campanha de comercialização de 2022/2023, na Região da Península de Setúbal, torna-se necessário atualizar a tabela anteriormente definida.

Assim, ao abrigo das alíneas a), c) e l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, determina-se:

1 — Proceder à alteração do Despacho n.º 7341/2023, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]:

Região vitivinícola	Preço médio mensal mínimo (€/litro)			
	Tinto		Rosado	
	IG	DO	IG	DO
Algarve .....	0,80	0,80	0,85	0,85
Lisboa .....	0,65	0,65	0,00	0,00
Península de Setúbal .....	0,66	0,66	0,66	0,66
Tejo .....	0,70	0,75	0,70	0,75
Alentejo .....	0,69	0,81	0,00	0,00
Verde .....	0,85	0,95	0,85	0,95
Bairrada .....	0,95	1,00	0,85	0,95
Dão .....	0,85	1,00	0,85	1,00
Beira Interior .....	0,59	0,61	0,59	0,61
Trás-os-Montes .....	0,55	0,60	0,55	0,60
Douro .....	1,13	1,13	1,13	1,13
Távora Varosa .....	0,85	1,20	0,85	1,20



- 2 — [...].
- 3 — [...].»

2 — O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 190/2023, de 5 de julho.

20 de julho de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.,  
*Bernardo Ary dos Santos de Mendonça Gouvêa.*

316704041